



PARTE C

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 11067-A/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao hotel SANA Palace, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade AZIPALACE — Investimentos Turísticos, S. A., e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao SANA Palace;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixo a validade da utilidade turística prévia em 36 (trinta e seis) meses;

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;
- iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea b) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

4 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, e do Despacho n.º 11007/2017, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 15 de dezembro, se o projeto de arquitetura do empreendimento não for aprovado dentro do prazo previsto no n.º 2, a utilidade turística prévia caduca com efeitos reportados à data de assinatura do presente despacho.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo citado.

15 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311005578

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 15212-A/2017

Abertura do Período de Discussão Pública da revisão do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, bem como dos artigos 6.º e 50.º do decreto-lei. n.º 80/2015, de 14 de maio, que se procede à abertura do período de discussão pública da revisão do Programa de Ordenamento Florestal do Alentejo.

A proposta de revisão do Programa de Ordenamento Florestal do Alentejo e do Relatório Ambiental do Programa encontram-se disponíveis para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 h às 16:30 h, pelo prazo de 35 dias, nos seguintes locais:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
Serviços Centrais
Av. da República, 16
1050-191 Lisboa
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo
R. Tenente Raul de Andrade, 1 e 3
7000-613 Évora

A referida documentação poderá ainda ser consultada sem restrições horárias, através do sítio na *Internet* <http://www.icnf.pt/portal/florestas/profs/revisao-prof-curso> onde poderá ser também descarregada a ficha de participação.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão enviar as suas observações e sugestões sobre o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo, na forma escrita, através do preenchimento da ficha de participação, para as moradas postais referidas ou para o endereço eletrónico prof.rev@icnf.pt. Os contributos poderão ser apresentados a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva.

14 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

311001932

Aviso n.º 15212-B/2017

Abertura do Período de Discussão Pública da revisão do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, bem como dos artigos 6.º e 50.º do decreto-lei. n.º 80/2015, de 14 de maio, que se procede à abertura do período de discussão pública da revisão do Programa de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.

A proposta de revisão do Programa de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo e o Relatório Ambiental do Programa encontram-se disponíveis para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:30 h às 12:30 h e das 14:30 h às 16:30 h, pelo prazo de 35 dias, nos seguintes locais:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
Serviços Centrais
Av. da República, 16
1050-191 Lisboa
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira
2041-901 Rio Maior
Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Praça da República
2900-587 Setúbal

A referida documentação poderá ainda ser consultada sem restrições horárias, através do sítio na *Internet* <http://www.icnf.pt/portal/florestas/profs/revisao-prof-curso> onde poderá ser também descarregada a ficha de participação.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão enviar as suas observações e sugestões sobre o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, na forma escrita, através do preenchimento da ficha de participação, para as moradas postais referidas ou para o endereço eletrónico prof.rev@icnf.pt. Os contributos poderão ser apresentados a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva.

14 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

311001981